



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do
CDS VELHO CHICO


RESUMO

LICITAÇÕES

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP

CONTRATOS

- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2025
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHOCHICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025

ADITIVO DE CONTRATO

- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHOCHICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHOCHICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
- TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 028/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP

- O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS - CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, no uso de suas atribuições legais torna público e dá ciência que fica **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico nº 017/2025-SRP, em razão da verificação de vícios insanáveis e retificação do edital, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fornecimento futuro e eventual de serviços de engenharia destinados a implantação e manutenção de usinas fotovoltaicas, com fornecimento de material e equipamentos, para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho - CDS Velho Chico e municípios consorciados – Sistema de Registro de Preços – SRP. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente através do Diário Oficial Próprio do Consórcio, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação. Bom Jesus da Lapa – Ba, 14 de agosto de 2025. Laercio Silva de Santa - Presidente do Consórcio.





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Morpará e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sede na Avenida Vereador Adenilton Magalhães Souza, 420, Centro em Morpará – Bahia, CEP 47.582-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 892.592.895-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e o art. 18 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na

www.cdsvelhochico.ba.gov.br

BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP 47.582-000
CS CamScanner
e de velhochico@hotmail.com



gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização, do ente consorciado, de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da seguinte máquina da frota do CDS Velho Chico: Trator Roçadeira New Holland.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: 28 de fevereiro de 2025 à 29 de março de 2025.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, no valor de R\$ 5.750,00 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), até o dia 05 de março de 2025, na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico, no Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 0784, C/C 00071028-0.

DA DOTAÇÃO

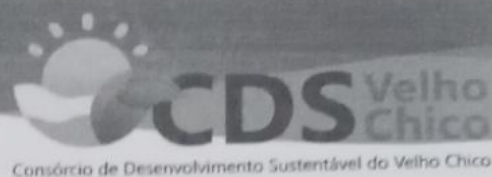
CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo CONTRATANTE, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto / Atividade:	4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA
Fonte dos Recursos:	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Elemento:	44.90.51 – Obras e Instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - O uso da máquina, descrita na “CLÁUSULA QUARTA”, é exclusivo ao Município Usuário (CONTRATANTE), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer





título, sem autorização expressa do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários à boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único. Compromete-se, o CONTRATANTE, à utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo de máquina utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do Caminhão Prancha da frota do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.





DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de inadimplência com o CDS Velho Chico, o **CONTRATANTE** será notificado formalmente para que regularize sua situação perante à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado (**CONTRATANTE**) poderá ser excluído do CDS Velho Chico, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

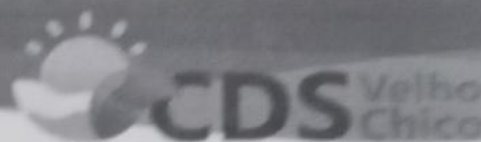
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de fevereiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MORPARÁ

NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA

PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome Nayana C.B. Chagas CPF 024.497.645-77Nome Guilherme R. Casqueira CPF 859.655.445-96



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Morpará e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.784/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, situada na Rua Acre, S/N, Centro, CEP 47630-000, neste ato representado pelo prefeito Sr. **NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 892.592.895-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DO OBJETO

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **ROLO COMPACTADOR XCMG**.

DO PRAZO

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **27 de março a 27 de abril de 2025**.

DO PAGAMENTO

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 5000,00 (CINCO MIL REAIS)**, até o dia **27 DE ABRIL DE 2025**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto / Atividade:	4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA
Fonte dos Recursos:	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Elemento:	44.90.51 – Obras e Instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES

www.cdsvelhochico.ba.gov.br
BR 430, Bairro Shangri-la s/n 47600-000
Bom Jesus da Lapa - Bahia
cdsvelhochico@hotmail.com





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa, 27 de março de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA****PRESIDENTE**

MUNICÍPIO DE MORPARÁ
NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
PREFEITO**TESTEMUNHAS**

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Morpará e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.654.413/0001-31, com sede na Praça Municipal, nº. 10, Centro, CEP 47.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 892.592.895-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente à utilização pelo **CONTRATANTE** do **Rolo Compactador XCMG**.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR** passando esta para o período de 27/04/2025 a 27/05/2025, relativo ao valor do aluguel da máquina.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, no valor de **R\$ 5.750,00 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, até o dia **27 de maio de 2025**, na conta corrente do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**, no Banco **Caixa Econômica Federal, Ag.**





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

0784, C/C 00071028-0.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto / Atividade:	4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA
Fonte dos Recursos:	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Elemento:	44.90.51 – Obras e Instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA****PRESIDENTE**



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

MUNICÍPIO DE MORPARÁ
NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Morpará e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATADO**; de outro, o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.654.413/0001-31, com sede na Praça Municipal, nº. 10, Centro, CEP 47.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 892.592.895-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente à utilização pelo **CONTRATANTE** do **Rolo Compactador XCMG**.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR** passando esta para o período de 27/05/2025 a 27/06/2025, relativo ao valor do aluguel da máquina.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no valor de **R\$ 5.750,00** (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), até o dia **27 de junho de 2025**, na conta corrente do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**, no Banco **Caixa Econômica Federal, Ag.**





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

0784, C/C 00071028-0.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão atendidas pela dotação orçamentária prevista pelo **CONTRATANTE**, constante do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto / Atividade:	4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA
Fonte dos Recursos:	44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
Elemento:	44.90.51 – Obras e Instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de maio de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA****PRESIDENTE**



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

MUNICÍPIO DE MORPARÁ
NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____





TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 028/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2024, que entre si celebram, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede à BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000, neste ato representado por seu Presidente, LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **LUCIANO LELIS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 38.055.183/0001-15, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 261, Casa, Bairro Centro, município de Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000, neste ato representada por seu titular LUCIANO LELIS DE SOUZA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVA:

1.1. CONSIDERANDO que as PARTES celebraram em 10 de julho de 2024 o Contrato nº 028/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 029/2024 e da Dispensa de Licitação nº 022/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de capacitação de servidores, consultoria e serviços na área de gestão associada de serviços públicos, em especial, elaboração de planos de trabalhos, prestação de contas de contratos e convênios com outras esferas de governo, para atender às necessidades do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO;

1.2. CONSIDERANDO que o valor total inicial do Contrato nº 028/2024 foi estabelecido em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato originário;

1.3. CONSIDERANDO que a Cláusula Terceira, item 3.2, do Contrato nº 028/2024 prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,





ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021;

1.4. CONSIDERANDO a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela CONTRATADA, LUCIANO LELIS DE SOUZA, através do Ofício protocolado junto ao CONTRATANTE, alegando que o preço orçado originalmente não mais compactua com o valor de mercado e não supre os custos previstos para o uso das ferramentas técnicas e operacionais necessárias para alcançar a eficiência das metas estabelecidas, pleiteando um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal;

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO DO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 028/2024, visando a recomposição da equação econômico-financeira inicial, mediante a alteração do valor mensal da prestação de serviços contratados, em face da superveniência de fatos que elevaram os custos da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS MOTIVOS:

3.1. O reequilíbrio ora acordado fundamenta-se nos termos do Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas justificativas apresentadas no Ofício de solicitação de reequilíbrio financeiro enviado pela CONTRATADA e devidamente analisadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

3.2. Os motivos que justificam este reequilíbrio são a defasagem do preço orçado frente ao valor de mercado e o aumento dos custos operacionais e de ferramentas técnicas, conforme detalhado no Ofício de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA– DO NOVO VALOR CONTRATUAL:

4.1. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, fica ajustado que a CONTRATADA perceberá pelo Item 01 - Prestação de Serviços, a partir da data de eficácia deste aditivo, o valor mensal reajustado de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal de R\$ 2.062,50 (dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

4.2. Assim, o novo valor mensal a ser percebido pela CONTRATADA será de **R\$ 2.578,13 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos)**.

3.3. Consequentemente, o valor total estimado do contrato passa a ser de **R\$ 30.937,50 (trinta mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

3.4. Os pagamentos continuarão a ser efetuados conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quinta – DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato nº 028/2024, agora com base no novo valor mensal ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 028/2024, que não tenham sido expressa ou tacitamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – BA, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de agosto de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE

LUCIANO LELIS DE SOUZA

CNPJ nº 38.055.183/0001-15

CONTRATO





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E002-FDE5-52D9-7BAF-88BB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E002-FDE5-52D9-7BAF-88BB



Hash do Documento

d8aeca6014ff052390ad1507dd13255def658ba0f33776ee2e30bba08079f74f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/08/2025 10:27 UTC-03:00